LEI MUNICIPAL N° 2915/2022

"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Ivanir Deladier da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, bem como os rendimentos decorrentes da aplicação financeira, por meio de subvenção social, sendo **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** de Abaeté, inscrita no CNPJ sob n° 23.776.156/0001-64 e **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté,** inscrita no CNPJ sob n° 04.128.949/0001-22, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1° - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) descritas no caput deste artigo, deverão aplicar os recursos para atender as ofertas dos serviços socioassistenciais, na forma de incremento temporário, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§2° - Os recursos serão utilizados pela APAE de ABAETÉ para a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com necessidades especiais e suas famílias - Centro Dia e Similar e pela VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ para a manutenção do serviço de acolhimento institucional.

§3° - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da OSC beneficiária.

Art. 2°- Para a execução do previsto nesta Lei, o Município deverá firmar termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 3° - A OSC deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo final do instrumento de parceria, sob pena de glosa dos valores e ressarcimento ao erário.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, CRÉDITO ADICIONAL, tipo SUPLEMENTAR no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n° 4320/64, ficando criadas as dotações orçamentárias e as fontes de destinação de recursos abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores no orçamento vigente do exercício de 2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R$
02.09.02-Fundo Municipal Assistência Social 08.244.0034.2.087-Contribuição as Entidades da Rede Socioassistencial (PSA/PSE) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	1.29	100.000,00
TOTAL	1.29	1000.000,00

Art. 5° - Para suportar o crédito autorizado no artigo 1° serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da seguinte classificação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso III, §1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	VALOR
02.09.02 - Fundo Municipal Assistência Social 08.242.0033.2.084 - PSB - Manutenção CRAS-PAIF - Equipe Volante - Jovens e Idosos 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado	497	1.29	100.000,00
TOTAL		1.29	100.000,00

Art. 6° - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, §1°, incisos I e II da Lei Complementar 101/00.

Art. 7° - Os créditos abertos em conformidade com o artigo 1° poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 20 de maio de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal